

A GENÉTICA COMO FATOR DETERMINANTE NO CRIMINOSO

SILVA, Caíque Tomaz Leite da¹

PALAVRAS-CHAVE: genética, criminoso

Aprofundando-se nas características da Escola Positivista, especialmente na teoria defendida por Lombroso, 1ª fase-Antropológica, considerada por muitos como ridícula, salienta-se a sua importância histórica que ultrapassa as barreiras do tempo e espaço, levando-se, hoje, a repensar sobre suas afirmações. Lombroso parte da existência do criminoso nato, isto é, o criminoso nasce criminoso, aliando-se com a existência no criminoso o fator genético, ou seja, algumas pessoas já têm uma tendência natural para o crime, este fundamenta as idéias positivista dele. Ao longo do tempo, com a evolução da ciência e sucessivos experimentos iniciados por Mendel, passou-se a admitir a existência no criminoso dos fatores observados por Lombroso. As experiências genéticas realizadas em algumas pessoas mostraram a insistência de uma anomalia cromossômica: o cromossomo XY dá lugar ao anômalo XYY, "coincidentemente", essas anomalias se apresentavam em indivíduos de baixa inteligência, mau gênio, com tendência para violência e marcada propensão ao crime. Sendo, também, a partir daí admissível que algumas enfermidades mentais do grupo psicológico e a tendência à neurose sejam condicionadas a existência de fatores genéticos ainda pouco conhecidos e estudados. Esses estudos transformaram em conceitos as concepções de Lombroso, conceitos esses que são verificados através de métodos experimentais, necessitando de um prazo maior para o término da pesquisa. Talvez num futuro próximo seja possível a realização de análise cromossômica em recém-nascidos, assim como é feito o teste do pezinho, a fim de que uma vez detectada a presença da anomalia cromossômica, realizando-se um acompanhamento psicológico da criança a fim de amenizar ou evitar a formação de novos criminosos. Essa análise, juntamente com o acompanhamento psicológico, certamente, sairia mais barato para o Estado e mais benéfico para a sociedade do que o terror das penitenciárias, que se tornaria uma medida preventiva. Seria, aliás, um direito da sociedade, pois o tratamento do indivíduo deve ser visto com mecanismo de defesa social, uma forma de proteger a sociedade de um futuro criminoso. Essa experiência, também, invade o campo do teocentrismo, à medida que se afirma que o ser humano está predestinado a uma vida criminosa, formando-se assim uma concepção dualista.

¹ Discente do curso de Direito das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo. Contato: Caique0@bol.com.br